

CONTRATO Nº 180/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022/1.184

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

CONTRATADA: EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/n, bairro: Centro, CEP: 68.785-000, Colares/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.835.939/0001-90, representado legalmente pela Prefeita Municipal, Sra. MARIA LUCIMAR BARATA, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 2384381 PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.853.552-20, residente e domiciliada na Rua São Jerônimo, S/N, Centro - Colares/PA - CEP: 68.785-000, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI- inscrita com o CNPJ nº 28.155.068/0001-69, com sede na TV. Barão do Triunfo nº 3540, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.095-55, telefone (91)98579-4271, e-mail financeiro.ahcor@gmail.com, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. Emilly Cristina Melo de Araújo, inscrito (s) no RG nº 7477831 e CPF nº 036.601.892-27, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/1.184 e em observância às disposições da Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E DEMAIS SECRETARIAS.
- **1.2.** Abaixo a relação dos produtos a serem adquiridos, de acordo com as especificações, quantidades e valores, apresentados na proposta e registrados em Ata de registro de preço nº 009/2022, que passa a fazer parte deste contrato.

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	AÇÚCAR REFINADO - com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce; com teor de sacarose mínimo de 0,3% PP e umidade	FD	10	70,29	702,90



	T	1			
	máxima de 0,3% PP; sem fermentação,				
	isento de sujidades, parasitas, materiais				
	terrosos e detritos animais ou vegetais;				
	Embalagem plástica de 01 kg,				
	acondicionadas em fardos de 15 kg de peso				
	líquido				
	ARROZ BRANCO T1 - Agulhinha; Tipo				
	1: Longo fino; grãos inteiros; com teor de				
	umidade máxima de 15%; isento de				
	sujidades e materiais estranhos;				
6	Embalagem plástica de 1 kg,	FD	10	68,31	683,10
	acondicionadas em fardos de 15 kg de peso			,	,
	líquido. Embalagem rotulada com				
	informações mínimas: marca, endereço,				
	data de validade.				
	BISCOITO DOCE, TIPO				
	ROSQUINHA - sabor chocolate e/ou				
	coco, caixa contendo 20 pct de 500g.				
13		CX	10	92,82	928,20
	Embalagem rotulada com informações				
	mínimas: marca, endereço, data de				
	validade.				
	BOLACHA DOCE, TIPO MARIA -				
	contendo farinha de trigo, açúcar, óleo e				
1.5	essência de baunilha, embalado em pacote	CV.	10	06.00	0.60,00
15	de no mínimo de 400g, caixa com 20 pct.	CX	10	96,90	969,00
	Embalagem rotulada com informações				
	mínimas: marca, endereço, data de				
	validade.				
	CAFÉ EM PÓ - Embalado a vácuo,				
	contendo o selo da ABIC em fardos				
17	resistentes acondicionados em embalagem	CX	10	100,98	1.009,80
	de 500 g, Caixa c/10 unidades. Embalagem				
	rotulada com informações mínimas:				
	marca, endereço, data de validade.				
	CHARQUE DIANTEIRO - com aspecto,				
	cor, cheiro e sabor próprio; embalado à				
24	vácuo, com até 1 kg, sem excesso de	FD	2	1.103,24	2.206,48
	gorduras, fardo de 30 kg. Embalagem				
	rotulada com informações mínimas:				
	marca, endereço, data de validade.				
	DOCE TIPO GOIABADA - de Primeira		_		
	qualidade, produzida de acordo com as				
29	boas práticas de manipulação de alimentos,				
	rotulado com informações mínimas:	LINIID	20	C 25	105.00
	marca, endereço, data de validade,	UNID	20	6,25	125,00
	ingrediente e informação nutricional.				
	Embalagem de 600 gramas, deve ser isenta				
	de mofo ou bolores odores estranhos e				
	substâncias nocivas.				
2.4	FARINHA DE TRIGO COM	ED	1.0	40.22	402.20
34	FERMENTO - Pacote de 01 kg. Fardo	FD	10	48,33	483,30
	com 10 unidades. Embalagem rotulada				
		4			



informações mínimas: marca, endereço, data de validade. TRIGO SEM **FARINHA** DE FERMENTO - Pacote de 01 kg. Fardo FD 35 10 44.82 448.20 com 10 unidades. Embalagem rotulada informações mínimas: marca, endereço, data de validade. FEIJÃO PRETO - T1, acondicionados em fardos plásticos resistente contendo 30 37 FD 10 188,10 1.881,00 kg em sacos de 01 kg. Embalagem rotulada informações mínimas: marca. endereço, data de validade. LEITE CONDENSADO - pacote de 395g. Fardo com **27** unidades. Embalagem 44 FD 10 149,98 1.499.80 rotulada com informações minimas: marca, endereço, data de validade. PÓ INTEGRAL \mathbf{EM} LEITE enriquecido com vitaminas A e D e cálcio, com teor de matéria gorda mínimo de 26%; integral; envasado em saco 45 hermeticamente fechado. Embalagem FD 14 309.52 4.333.28 aluminizada de 200 g, acondicionados em fardos de 50 unidades. Embalagem rotulada com informações mínimas: marca, endereço, data de validade. MACARRÃO - tipo espaguete, com composição básica; sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, soja, gordura vegetal; sal, corante betacaroteno; 46 FD 92.26 922,60 10 Embalagem plástica de acondicionados em fardos de 30 pacote. Embalagem rotulada com informações mínimas: marca, endereço, data de validade. MARGARINA - composta por óleo vegetal líquido e intensificado, água, leite em pó desnatado reconstituído, sal estabilizantes mono e diglicerídeos de 49 CX 10 51,41 514,10 ácidos graxos e lecitina de sódio. Acondicionado em pote de 500g, em caixa com 12 unidades. Embalagem rotulada informações mínimas: endereço, data de validade. MILHO BRANCO PARA MINGAU pacote de 500g, Fardo com 20 unidades. 52 FD 10 69,99 699,90 Embalagem rotulada com informações mínimas: marca, endereço, data de validade.



55	MINGAU INSTANTANEO - multicereais ou arroz, embalagem em sachê 230g, fardo com 12 unidades. Embalagem rotulada com informações mínimas: marca, endereço, data de validade	FD	8	58,30	466,40
57	ÓLEO DE SOJA - refinado, comestível; composto de soja, isento de ranço e substâncias estranhas; embalagem plástica de 900 ml, acondicionados em caixa de papelão contendo 20 unidades	CX	10	198,98	1.989,80
69	SUCO CONCENTRADO - sabores caju, goiaba e uva, Garrafas de 500ml, acondicionadas em caixa de 12 unidades Embalagem rotulada com informações mínimas: marca, endereço, data de validade.	CX	4	34,59	138,36
TOTAL:					20.001,22

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.001,22 (Vinte Mil e Um Real e Vinte Dois Centavos).
- **2.2** Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse contrato será de 23/12/2022 até 22/02/2023, contados do dia posterior a sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

- **4.1.** As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas na ordem de fornecimento/Nota de Empenho.
- 4.2. Dotação Orçamentária:



Funcional Programática:

- 04 122 0005 2.004 (Manutenção do Gabinete da Prefeita)
- 04 092 0003 2.013 (Man. da Procuradoria Geral do Município)
- 04 122 0005 2.016 (Man. da Secretaria Municipal de Administração)
- 04 121 0005 2.024 (Man. da Secretaria Municipal de Finanças)
- 04 122 0005 2.025 (Man. da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação)
- 13 122 0013 2.202 (Man. da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer)
- 15 122 0005 2.211 (Man. da Secretaria Municipal de Infraestrutura)
- 20 122 0020 2.230 (Man. da Secretaria Municipal de Agric. Abastecimento e Des. Rural)

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 (Material de Consumo)

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Fornecimento:

- a) Prazo: os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a demanda (aproximadamente uma entrega por mês), no prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega da Nota de Empenho ou assinatura de contrato;
- b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, exceto produto com legislação especifica.
- c) O produto deverá ser recebido provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências deste termo, a Contratada deverá substituir ou complementar o produto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- d) O produto deverá ser recebido definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.
- e) A fiscalização será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto entregue.

5.1.2. Local de Entrega e Aprovação do Produto:

- a) Local: os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito; Travessa 16 de Novembro, s/n Centro Colares/PA.
- b) Da aprovação do produto o material será considerado aceito após conferência pelo Almoxarifado, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo.



- c) Em hipótese alguma será aceito algum material em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- d) O transporte e a embalagem dos produtos, objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos.

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) Providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

5.2.2. A contratante deve:

- a) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 PAGAMENTO

- a) Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:



- a.1). Apresentar documentação falsa;
- a.2). Fraudar a execução contratual;
- a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.



- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a.4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
 - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA



DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

,		,	
	TICTIT		
ULA	USUL	A SET	

DO FORO

7.1. Fica eleito o Termo Judiciário de Colares - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colares (PA), 23 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
Maria Lucimar Barata
Prefeita Municipal
Contratante

EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI Emilly Cristina Melo de Araújo Contratado

Testemunha:		
1 ^a		
CPF:		
2ª		
CPF:		